



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6681	09	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.681

Projeto de Lei nº 081/2025 de autoria da Vereadora Gisele Lopes Klingler

Institui o "Dia do Gari" no âmbito do Município de Volta Redonda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Dia do Gari, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como gari o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras que atuam na limpeza urbana e manutenção da higiene pública, incluindo, entre outros:

- I - Varredores de rua;
- II - Coletores de resíduos sólidos domiciliares e públicos;
- III - Trabalhadores da capina, roçada e poda urbana;
- IV - Trabalhadores da limpeza e conservação de logradouros públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




Volta Redonda, 02 de outubro de 2025.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6681	10	C

		<b>VR EM DESTAQUE</b> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	02 de outubro de 2025 - Edição Nº 2243
 <b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.681</b>			
Projeto de Lei nº 081/2025 de autoria da Vereadora Gisele Lopes Klingler Institui o "Dia do Gari" no âmbito do Município de Volta Redonda.			
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:			
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Dia do Gari, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.			
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como gari o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras que atuam na limpeza urbana e manutenção da higiene pública, incluindo, entre outros:			
I - Varredores de rua;			

- II - Coletores de resíduos sólidos domiciliares e públicos;
  - III - Trabalhadores da capina, roçada e poda urbana;
  - IV - Trabalhadores da limpeza e conservação de logradouros públicos.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Volta Redonda, 02 de outubro de 2025.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2243 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 02 DE OUTUBRO DE 2025

